



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Bens (art. 18, I<sup>1</sup> da Lei N<sup>o</sup>14.133, de 2021)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>2</sup>

**Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.**

A aquisição de combustíveis é crucial para assegurar o funcionamento contínuo de serviços públicos essenciais, como o transporte escolar e de pacientes, além da manutenção de vias públicas e operação de máquinas e implementos. A falta de abastecimento regular de veículos e equipamentos comprometeria a execução dessas atividades, impactando diretamente a população e prejudicando o acesso a serviços essenciais.

Esta contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade das operações da Prefeitura e a gestão eficiente dos recursos públicos, com o objetivo de atender às necessidades essenciais da comunidade e promover o bem-estar coletivo.

Destaca-se que a aquisição será realizada em parceria com as entidades participantes do município, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda, visando viabilizar a contratação de maneira integrada e eficiente, otimizando recursos e fortalecendo o atendimento às necessidades locais.

<sup>1</sup> art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

<sup>2</sup> art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.<sup>3</sup>

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.<sup>4</sup>

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP – para os lotes de combustíveis;

3.1.2 Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pelo IMA (instituto do Meio Ambiente) ou órgãos municipais habilitados para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na base nas resoluções do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 01 e 02 de 2006, ajustadas pela Resolução CONSEMA nº 03 de 2008, que aprova a "Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental";

3.1.2 Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Atestado de Capacidade Técnica, que tenha fornecido/executado produtos/serviços com características iguais ou superiores, ao objeto do edital.

<sup>3</sup> art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

<sup>4</sup> art.18, § 1º, III - **requisitos da contratação**.



#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<sup>5</sup>.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente resulta no seguinte quantitativo:

Item	Descrição do Material	Unidade	Qtde
01	Gasolina Comum	Litro	40.000,00
02	Óleo Diesel Comum	Litro	70.000,00
03	Óleo Diesel S10	Litro	317.000,00
04	Arla 32.	Litro	4.000,00

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.<sup>6</sup>

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Fornecedores de combustíveis (postos de combustíveis):** A melhor opção identificada é a aquisição de combustíveis por meio de fornecedores especializados, como postos de combustíveis. Essa alternativa oferece diversas vantagens, como a responsabilidade do fornecedor por toda a questão de licença ambiental, atendimento, disponibilidade de combustíveis e controle de qualidade. Além disso, o fornecedor se encarrega da logística de entrega e da conformidade com as normas ambientais e de segurança, o que reduz a necessidade de investimentos em infraestrutura e gestão direta por parte da Prefeitura.
- **Instalação de tanque de combustível:** A instalação de tanque próprio no pátio da Prefeitura, embora uma opção viável, envolveria custos adicionais com infraestrutura, licenciamento ambiental e manutenção contínua. Além disso, a gestão do controle de estoques, segurança e adequação às normas seria de responsabilidade da Prefeitura, o que demandaria mais recursos e atenção administrativa.

A opção de contratar fornecedores de combustíveis, como postos, é a mais vantajosa, pois permite à Prefeitura focar em suas funções essenciais enquanto delega a responsabilidade pelas questões logísticas e regulatórias ao fornecedor especializado.

<sup>5</sup> art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

<sup>6</sup> art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO<sup>7</sup>.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Catmat	Unidade	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Gasolina Comum	9130	Litro(s)	40.000,00	R\$6,17	R\$246.800,00
2	Óleo Diesel Comum	9140	Litro(s)	70.000,00	R\$5,93	R\$415.100,00
3	Óleo Diesel S10	9140	Litro(s)	317.000,00	R\$6,09	R\$1.929.930,00
4	Arla 32. (granel)	6850	Litro(s)	4.000,00	R\$3,75	R\$15.000,00
<b>Valor Total (extenso): R\$2.607.430,00</b> (Dois milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e trinta reais).						

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.<sup>8</sup>

A aquisição de combustíveis será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na legislação pertinente.

Para o requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprove sua qualificação técnica.

A entrega dos combustíveis (óleo diesel, aditivo e/ou gasolina) deverá ser realizada na sede da licitante vencedora, localizada a até 4 km do Município de Rio Fortuna, em conformidade com as normas de segurança vigentes. O fornecimento será feito de forma parcial, conforme a necessidade do município, no período das 06h00 às 20h00, de segunda a sábado.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.<sup>9</sup>

A contratação em questão é passível de parcelamento, uma vez que os itens a serem adquiridos (combustíveis) apresentam características distintas e podem ser fornecidos de maneira separada, sem comprometer a execução dos serviços. O parcelamento proporciona maior flexibilidade para atender às necessidades específicas do município, além de permitir a

<sup>7</sup> Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

<sup>8</sup> art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

<sup>9</sup> art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



aquisição de quantidades adequadas conforme a demanda ao longo do exercício, garantindo, assim, uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.<sup>10</sup>**

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis necessários para a realização de serviços públicos essenciais, como transporte, coleta de lixo e atendimento de emergência.
- Atender à demanda específica do município de forma flexível, conforme as necessidades ao longo do exercício financeiro.
- Otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando que as aquisições sejam feitas

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.<sup>11</sup>**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.<sup>12</sup>**

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.<sup>13</sup>**

Apesar de não haver impacto direto causado pela Administração, há impactos potenciais associados ao transporte e manuseio dos combustíveis. A responsabilidade pelas licenças ambientais e medidas mitigadoras será do licitante vencedor, conforme requisitos técnicos do edital, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente.

<sup>10</sup> art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

<sup>11</sup> art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

<sup>12</sup> art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

<sup>13</sup> art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.<sup>14</sup>**

A aquisição de combustíveis para o Município de Rio Fortuna é viável e essencial para a continuidade dos serviços públicos. O município dispõe de recursos financeiros adequados no orçamento, garantindo que a contratação não comprometerá outras despesas essenciais.

Além disso, a contratação atende à demanda das diversas secretarias municipais, incluindo transporte escolar, saúde, manutenção de vias públicas e serviços agrícolas. O fornecimento contínuo de combustíveis é indispensável para o desenvolvimento das atividades do setor rural, apoiando o uso de maquinário agrícola e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, bem como da pecuária de corte e leite, contribuindo diretamente para a economia local e para o bem-estar da população.

Rio Fortuna/SC, 04 de dezembro de 2024.

#### **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.**

Marta Regina Neckel

(Portaria nº 170/2024)

<sup>14</sup> art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.